



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria Geral da Presidência

DESPACHO SEGEP 405/2024

1. A partir do dia 20/05/2024, cumprindo determinação exarada pelo CNJ constante da Portaria Presidência nº 140, de 22 de abril de 2024 (id 0743940), foi implantado, para os usuários externos, o método de autenticação do tipo Múltiplo Fator de Autenticação (MFA/2FA) como requisito funcional para o acesso ao sistema de processo judicial eletrônico eproc da Justiça Federal da 6ª Região.

2. Segundo informações da ASPJU, muitos usuários externos (advogados) estão tendo dificuldades para fazer a configuração do 2FA pela falta de e-mail atualizado no cadastro do sistema eproc, o que impede o recebimento da nova senha ao clicar em "Esqueci minha senha" na página inicial do sistema.

3. A solução do problema, que tem gerado enorme acréscimo de atendimento para as unidades/equipes de apoio à atividade judiciária da Justiça Federal da 6ª Região, com destaque para as da sede do TRF6, passa pela retificação do cadastro do advogado para atualização do e-mail.

4. Os temas do cadastramento (cadastramento, recadastramento, validação e retificação) e da recuperação/nova senha por parte de usuários externos do eproc estão regulamentados na Resolução Conjunta PRESI/COGER nº 2/2023, nos seguintes termos:

Art. 10. O credenciamento dos usuários no eproc será efetuado:

[...]

III - para o Ministério Público Federal, mediante o comparecimento pessoal do procurador-chefe a qualquer unidade da justiça federal, munido de identificação profissional, para o seu cadastramento no sistema, oportunidade em que registrará sua senha pessoal, cadastrará cada uma das unidades da procuradoria da República nas respectivas Subseções Judiciárias, para que esta possa receber e enviar os feitos sob responsabilidade dos membros que nela oficiarem, bem como receberá instruções quanto aos procedimentos que deverá adotar para cadastrar os gerentes da entidade, que ficarão responsáveis pelo cadastro dos demais membros do Ministério Público Federal e pela distribuição interna dos processos;

IV - para os advogados, mediante o preenchimento de formulário eletrônico, validado por certificação digital. Em caso de ausência de certificado digital, o advogado poderá comparecer a uma das sedes da justiça federal, munido de identificação profissional, oportunidade em que serão conferidas as informações e autorizado o uso do sistema, na forma da Lei 11.419/2006;

V - para o advogado titular da sociedade de advogados, mediante apresentação de documento de identificação pessoal e dos atos constitutivos, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento ou vinculação dos demais usuários da sociedade;

VI - para os procuradores públicos, mediante comparecimento pessoal do procurador-chefe a qualquer unidade da justiça federal, munido de identificação profissional e do

documento que lhe outorga poderes para representar a entidade, especialmente para receber citação, para o seu cadastramento no sistema, oportunidade em que registrará sua senha pessoal e receberá instruções quanto aos procedimentos que deverá adotar para cadastrar gerente da entidade, demais usuários da procuradoria, e seu eventual sucessor, responsabilizando-se pela gestão do respectivo acervo.

VII - para o representante legal das pessoas jurídicas privadas, nos termos do § 1º do art. 246 do Código de Processo Civil, mediante preenchimento de formulário eletrônico, concordância com o termo de adesão e responsabilidade e anexação de documentos, além de apresentação de documento de identificação pessoal, oportunidade em que o cadastro será validado e será fornecida, por e-mail, a senha do usuário para acesso ao sistema.

VIII - para os demais usuários externos, mediante preenchimento do termo de credenciamento, quando necessário, e apresentação de documento de identificação pessoal.

§ 1º. Nos casos em que o instrumento que confere poderes para representar a entidade ou a pessoa jurídica for procuração, é necessário constar, especialmente, a outorga de poderes para receber citação.

§ 2º. Os advogados já cadastrados no sistema PJe não necessitam fazer novo cadastro para atuar no eproc, devendo apenas fazer a validação do cadastro com certificação digital no primeiro acesso, oportunidade na qual poderão realizar eventuais atualizações.

§ 3º. Para a validação do cadastro, quando não for feita por certificação digital, o usuário deverá identificar-se perante uma unidade administrativa de apoio às atividades judiciárias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região ou das Subseções, oportunidade em que serão conferidas as informações e autorizado o uso do sistema.

§ 4º. A validação do cadastro feita em uma Subseção Judiciária aproveita às demais, bem como ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 5º. A troca da senha poderá ser efetivada no eproc pelo próprio usuário.

§ 6º. A recuperação de senha dos advogados dar-se-á por e-mail obrigatoriamente cadastrado para este fim.

§ 7º. O procurador-chefe deverá solicitar a recuperação da senha junto às unidades responsáveis por seu cadastramento original. Os demais usuários vinculados às entidades públicas deverão reportar-se ao respectivo gerente para registrar nova senha.

§ 8º. A solicitação de redefinição de senha será realizada diretamente pelo sistema, com exceção do previsto no § 7º, sendo de responsabilidade do usuário manter atualizado o endereço de e-mail utilizado pelo sistema para este fim.

§ 9º. Na hipótese de desvinculação de usuário interno, a chefia imediata procederá à inibição de seu acesso ao sistema do processo eletrônico.

§ 10. A inibição de acesso de usuário externo ao sistema será feita pelo gerente responsável pelo seu credenciamento, por solicitação do próprio usuário ou determinação de autoridade competente.

§ 11. Pessoas físicas, não advogados, poderão cadastrar-se no eproc, exclusivamente para peticionar em processos de competência dos juizados especiais federais em que forem parte ou representante, nas fases em que a legislação admitir a atuação sem a necessidade de advogado.

§ 12. Os pedidos formulados em unidades da justiça federal de outras regiões, na forma do Provimento 15/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, serão recebidos via e-mail institucional pelo serviço de protocolo judicial, que fará a conferência da documentação recebida e a autorização no sistema, comunicando ao interessado a sigla e a senha.

§ 13. Concluído o cadastramento das pessoas jurídicas públicas e privadas, as citações passarão a ser remetidas eletronicamente ao representante legal, com a determinação de prazo, o qual terá à sua disposição mecanismo para realizar, mediante o lançamento de evento "constituição de procurador", a indicação do advogado que atuará no processo com a anexação do respectivo instrumento de

procuração.

5. Nesse contexto, com o objetivo de orientar, descentralizar, facilitar e otimizar a retificação dos cadastros para inclusão do email correto, permitindo a recuperação da senha e a habilitação do 2FA, a Secretaria-Geral da Presidência e o Comitê Gestor do eproc da 6ª Região, observando os preceitos da Resolução Conjunta PRESI/COGER nº 2/2023, adotam as seguintes orientações, a serem observadas pelas unidades administrativas de apoio às atividades judiciárias do TRF6 e das Subseções Judiciárias:

5.1. o usuário/advogado deverá procurar a unidade administrativa de apoio (protocolo e distribuição) da subseção judiciária mais próxima do seu domicílio, pessoalmente, e solicitar a retificação do cadastro, comprovando a sua identidade;

5.2. no caso de usuário/advogado residente em localidade que não seja sede de subseção judiciária da Justiça Federal, o atendimento poderá ser feito por vídeo-chamada, inclusive balcão virtual, com comprovação de identidade;

5.3. na subseção judiciária de Belo Horizonte, o atendimento será feito pelo setor de distribuição e protocolo, vinculado à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais. Em se tratando de atendimento via balcão virtual, deve ser utilizado o balcão do "serviço de protocolo judicial";

5.4. os perfis de "distribuição", "diretor de secretaria" e "diretor de secretaria substituto" dão acesso ao cadastro de usuário para realização da retificação;

5.5. além da conferência e atualização do endereço de email, é necessário atentar para o item "Usar o email para esquecimento de senha?" que precisa estar marcado como "Sim";

5.6. nenhuma subseção judiciária da Justiça Federal da 6ª Região está autorizada a recusar a solicitação de retificação do cadastro ou transferi-la para outra subseção;

5.7. a retificação do cadastro deve ser feita com prioridade, considerando as graves consequências da impossibilidade de acesso do usuário ao sistema.

6. À ASPJU, DIGER/SECTI, SECJU, DIREF e Diretoria das Subseções Judiciárias para ciência e cumprimento.

7. De ordem, à Coger para ciência.

8. À secretaria de apoio à SEGEP para minutar ofício Presi encaminhando cópia deste Despacho à Presidência da OAB/MG.

9. À ASCON para providenciar a divulgação ao público externo.

Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR

Secretário-Geral da Presidência

Coordenador do Comitê do eproc da Justiça Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir César Ireno Júnior**,
Secretário(a) Geral da Presidência, em 27/05/2024, às 16:51, conforme art. 1º,
§ 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código
verificador **0782290** e o código CRC **6F9B3325**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0005983-90.2024.4.06.8000

0782290v13